



32792-2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 150/11
Aditivo ao DSE 124/09

Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu

Nº 1118
Data 12/08/11
Pág.
DSE

*"Terceiro Termo Aditivo ao
Convênio de cooperação técnico-
científica e cultural entre a
Universidade Estadual Paulista
"Julio de Mesquita Filho" e a
Prefeitura Municipal de
Botucatu".*

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede à Praça Pedro Torres nº 100, Botucatu-SP, neste ato representada pelo Prefeito João Cury Neto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominada **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Quirino de Andrade, 215, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, em exercício, Professor Doutor Júlio Cezar Durigan, portador da Cédula de Identidade nº. 5.827.573-3- SSP-SP, CPF nº. 833.745.238-20, de um lado, doravante denominada **UNESP**, através da **FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**, com sede no Campus de Botucatu, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Sérgio Swain Müller, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.630.951 e inscrito no CPF sob o nº 051.087.638-24 e com interveniência da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR**, doravante denominada **FAMESP**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada em Botucatu, Estado de São Paulo, Distrito de Rubião Júnior, CEP nº 19603-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.230.439/0001-01, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 1123, Estadual (Lei nº 4409) e Municipal (Decreto nº 2367), portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, por intermédio da Resolução 152/03 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Pasqual Barretti, brasileiro, casado, RG. 9.546.168, CPF 034.430.398-55, nos termos do Convênio de Cooperação Técnico-Científica e Cultural celebrado em 16 de setembro de 2.009, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a cooperação de esforços entre os partícipes, a ser desenvolvida por meio de projetos e ações conjuntas que visem implantar, no Município de Botucatu, o Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e o Centro de Reabilitação "Lucy Montoro", ambos de caráter regional, em imóvel adquirido pela PREFEITURA para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNESP

Em cumprimento ao escopo deste termo aditivo, compete à UNESP ações e projetos, a saber:

- I - Manter com a Secretaria Estadual da Saúde do Estado de São Paulo e com Secretaria Do Direito das Pessoas com Deficiência SES, as negociações pertinentes visando a implantação das duas unidades de saúde, mencionadas na cláusula primeira supra, no município de Botucatu;
- II - Fazer estudo da demanda regional das necessidades assistenciais e da demanda reprimida com o objetivo de dimensionamento dos projetos;
- III - Estabelecer as metas assistenciais qualitativas e quantitativas necessárias;
- IV - Elaborar projeto básico e executivo necessários às reformas e adequações do imóvel adquirido pela PMB, atendendo às normas sanitárias e de segurança, particularmente a RDC 50 e NR 32;
- V - Fazer a previsão do quantitativo, tipos e especificidades de mobiliário e equipamentos necessários para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas;
- VI Estabelecer programa gradativo de instalação e abertura dos serviços;





32792-2011³

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 150/11

- VII - Prever os investimentos necessários para reforma do imóvel e aquisição de mobiliário e equipamentos;
- VIII - Estabelecer cronograma de desembolso;
- IX - Dimensionar recursos humanos;
- X - Calcular o custeio das unidades, incluindo despesas com recursos humanos, em acordo com o programa de instalação e abertura de serviços;
- XI - Contratar e remunerar pessoas físicas e/ou jurídicas visando a prestação de serviços técnicos especializados objetos do presente Termo Aditivo;
- XII - Estabelecer com a **PREFEITURA** fluxo pactuado e regular de recursos e informações;
- XIII - Emitir relatórios mensais das atividades, receitas e despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo;
- XIV - Receber os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo;
- XV - Abrir, movimentar e administrar conta corrente específica para o Termo Aditivo;
- XVI - Fazer a prestação de contas à **PREFEITURA**, sempre que solicitado; e
- XVII - Repactuar o repasse de recursos financeiros necessários para a execução das atividades de acordo com a necessidade e demonstrativos de custos e resultados.

g

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAMESP

A **FAMESP**, na condição de interveniente, prestará apoio técnico, operacional, administrativo à **UNESP** no que se refere ao cumprimento do objetivo deste Termo Aditivo.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

Para o cumprimento do objetivo deste Termo Aditivo, compete à **PREFEITURA** o seguinte:

- I. Prover a **UNESP** dos recursos para o cumprimento dos objetivos do presente Termo Aditivo, visando o desenvolvimento dos projetos e ações referentes à implantação das mencionadas unidades de saúde no Município de Botucatu;
- II. Fiscalizar a alocação dos recursos destinados e avaliar os projetos e ações levadas a efeito;
- III. Repactuar o repasse de recursos financeiros necessários para a execução das atividades de acordo com a necessidade e demonstrativos de custos e resultados;
- IV. Denunciar o descumprimento pelas partes das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para viabilizar a execução do presente Termo Aditivo, os recursos serão compostos por verbas das Secretarias de Saúde e do Planejamento, ambas do Município de Botucatu, sempre, na forma de recurso financeiro à **UNESP**, de acordo com necessidade específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas previstas no “caput” desta cláusula serão cobertas com recursos do código de aplicação 300.01, provenientes de dotações orçamentárias próprias e de outros recursos do mesmo código de aplicação 300.01, alocados na ficha 11252.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor estimado entre os partícipes para execução dos projetos e ações objeto deste Termo Aditivo é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo montante, será repassado à **UNESP**, até o dia 05 de agosto de 2011, através de sua Faculdade de Medicina de Botucatu, na conta específica do BANCO DO BRASIL.





PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor referido no parágrafo anterior poderá ser revisto, oportunamente, bem como ser repactado, de acordo com entendimentos mantidos entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

De igual modo, o valor referido no parágrafo segundo poderá ser revisto a qualquer momento na eventualidade de desequilíbrio econômico financeiro comprovado em função do aumento de despesas necessárias para perfeita execução dos objetivos do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficam a **UNESP** e a interveniente **FAMESP** exoneradas das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações dispostas neste Termo Aditivo na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no repasse de recursos financeiros definidos no presente.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, mediante ajuste escrito entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Termo Aditivo, contudo, poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais pendências que vierem a ocorrer durante a vigência do Convênio.

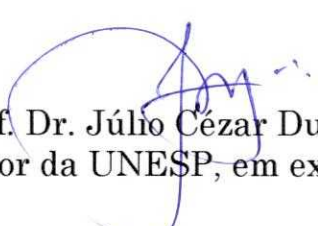




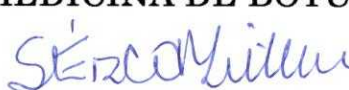
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 15 de julho de 2011.

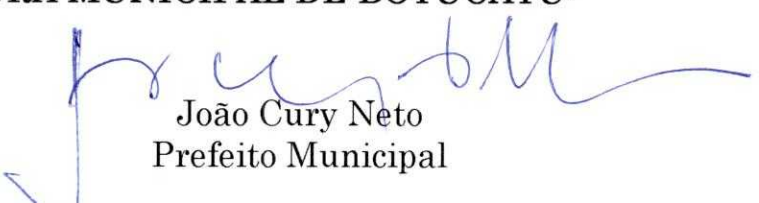
Pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**:


Prof. Dr. Júlio César Durigan
Reitor da UNESP, em exercício.

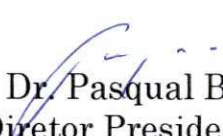
Pela **FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**:


Prof. Dr. Sérgio Swain Muller
Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**:


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Pela **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR – FAMESP**


Prof. Dr. Pasqual Barretti
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) 

2) 